



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                          |                                                                                                                |                         |                                |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Protocolo CME nº         | 10/09                                                                                                          |                         |                                |
| Interessado              | Secretaria Municipal de Educação                                                                               |                         |                                |
| Assunto                  | Consulta da SME sobre a Deliberação CME nº 03/97 referente a diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar |                         |                                |
| Relator                  | Conselheiro Marcos Mendonça                                                                                    |                         |                                |
| Parecer CME nº<br>142/09 | CEB/CNPAE                                                                                                      | Aprovado em<br>02/07/09 | Publicado em<br>23/07/09 p. 10 |

## **I- RELATÓRIO**

### **1- Histórico**

Em Ofício datado de 06/04/09, protocolado no Conselho Municipal de Educação em 09/04/09, o senhor Secretário Municipal de Educação consulta “quanto a possíveis encaminhamentos deste (sic) Conselho no que concerne à revisão da Indicação CME 4/97 e da Deliberação CME 3/97, que instituem as Diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema de Ensino do Município de São Paulo, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação já vem realizando estudos para a revisão e readequação do Decreto nº 33.991/94, alterado pelo Decreto nº 35.216/95”.

Esclarece, ainda, que alguns assuntos considerados prioritários estão sendo objeto de discussões na SME:

- Revisão das diretrizes para elaboração do Regimento, considerando, em sua organização, as diferentes etapas de ensino da Educação Básica.
- Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.
- Inclusão do Sistema de Avaliação externa previsto em âmbito municipal, estadual e federal e a adoção de práticas que permitam a compatibilização destas com as avaliações internas de cada Unidade Educacional.
- Elaboração de diretrizes orientadoras para o estabelecimento de normas de convivência na Escola.

### **2. Apreciação**

Cumpra destacar que o Conselho Municipal de Educação de São Paulo, ao elaborar normas educacionais para o sistema municipal de ensino, procura fazê-lo de forma concisa e ampla, de tal sorte que elas não necessitem obrigatoriamente de alteração cada vez que uma lei superveniente é aprovada.

Assim, ao aprovar a Deliberação CME nº 03/97 e respectiva Indicação CME nº 04/97, deixou claro no artigo 1º da Deliberação:

“Art. 1º - Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental e médio, vinculados ao sistema de ensino do Município de São Paulo, para atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, deverão elaborar seu Regimento Escolar ou promover as necessárias alterações regimentais, fazendo

uso da autonomia que lhes confere a própria Lei e observando as diretrizes contidas na Indicação CME 04/97, anexa a esta Deliberação”.

Protocolo CME nº 10/09

Parecer CME nº 142/09

fls. 2

Como se observa no mencionado artigo 1º, qualquer unidade escolar, no uso de sua autonomia, pode alterar seu Regimento, sempre que julgar conveniente, para adaptar seu projeto pedagógico a novas ordenações legais ou a novas necessidades de organização escolar.

Embora o artigo 2º da Deliberação estabeleça o prazo de 30 de junho de 1998 para o protocolo de novo Regimento Escolar ou de alterações regimentais, isso não invalida o princípio de autonomia das unidades escolares em propor, a qualquer momento, modificações ou um Regimento novo, a serem aprovados pelo órgão próprio (órgãos da SME para unidades educacionais infantis e de ensino fundamental e CME, no caso de unidades escolares de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e em casos de experiências pedagógicas).

Com o advento da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96), entende-se que os Decretos Municipais nºs 33.991/94 (que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais) e 35.216/95 (que altera o artigo 47 do Decreto nº 33.991/94), estão tacitamente revogados, uma vez que a SME optou no sentido de que cada unidade escolar elaboraria seu próprio Regimento Escolar (Portaria SME nº 1.971/98). Compete ao órgão administrativo da Prefeitura Municipal de São Paulo as revogações expressas dos Decretos.

A mencionada Portaria regulamenta:

“Considerando :

- a incumbência da Escola de elaborar o Regimento Escolar, como expressão do seu Projeto Pedagógico;
- que a construção da identidade da Escola deve ocorrer no Projeto Pedagógico, com base nos princípios de autonomia, gestão democrática e flexibilidade;
- as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação para a elaboração do Regimento Escolar;
- que há necessidade de estabelecer normas comuns, visando assegurar a unidade da Rede Municipal de ensino,

RESOLVE:

“ Art. 1º - As Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo elaborarão o seu Regimento Escolar, de acordo com a legislação federal e municipal em vigor e, em especial, a Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, e observadas as normas comuns estabelecidas nesta Portaria.”

A partir de 1.998, portanto, entende-se que não mais existe um Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, mas **normas** comuns, para assegurar a unidade da rede municipal de ensino.

Essas normas, a nosso entender, precisam ser alteradas em função da Lei nº 11.274, de 06/02/06, que alterou artigos da LDB/96, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

O Regimento de cada unidade escolar pode, também, incluir a questão da avaliação externa e de normas de convivência na Escola.

Ressalte-se, contudo, que toda alteração regimental e/ou um Novo Regimento entram em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

E, nos termos da Deliberação CME nº 01/02, artigo 2º:

Protocolo CME nº 10/09

Parecer CME nº 142/09

fls. 3

“Art. 2º - Ficam delegadas competências à SME, em relação às unidades e ações educacionais referidas no artigo anterior, observados os dispositivos legais e normas em vigor, para:

I - .....

II - .....

III- .....

IV- aprovar regimento escolar e eventuais alterações.

A Deliberação define, ainda, no § 1º do Art. 2º:

“A SME definirá critérios, padrões e procedimentos necessários ao cumprimento das competências delegadas referidas neste artigo”.

Por sua vez, a Indicação CME nº 4/97, que dá suporte à Deliberação CME nº 3/97, continua atual, oferecendo todas as diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar, ao estabelecer:

- “I. Diretrizes Básicas
- II. Diretrizes para o Regimento Escolar, compreendendo:
  - Identificação do estabelecimento de ensino
  - Fins e Objetivos
  - Organização didática (formas de organização das etapas e modalidades de ensino, duração dos períodos letivos (incluindo-se os ciclos) e currículo)
  - Regime Escolar (calendário de dias letivos, matrícula, transferência, adaptação, classificação e reclassificação, expedição de históricos escolares, progressão continuada, avaliação e recuperação, promoção e retenção)
  - Organização administrativa e gestão escolar
- III. Diretrizes Gerais:
  - item 3 – “Qualquer modificação do regimento pretendida pelo estabelecimento será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação, conforme o caso, e vigorará a partir do ano letivo seguinte.”

É de se concluir que a SME tem competência para definir que as escolas municipais alterem seus regimentos escolares em função da implantação do ensino fundamental de 9 anos e dos procedimentos de avaliação que vêm ocorrendo no Município. Nada impede, também, que se incluam no Regimento normas de convivência na escola, garantindo-se sempre o direito de ampla defesa e sem ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## II. CONCLUSÃO

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação que, apesar do tempo decorrido, a Deliberação CME nº 03/97 e respectiva Indicação CME nº 04/97 continuam válidas, podendo cada unidade escolar, usando de sua autonomia, alterar seu Regimento Escolar sempre que um fato novo justificar sua modificação.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

Conselheiro Marcos Mendonça

Relator

Protocolo CME nº 10/09

Parecer CME nº 142/09

fls. 4

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adotam como seus, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonia Sarah Aziz Rocha, Marcos Mendonça, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli, João Gualberto de Carvalho Meneses, Regina Célia Lico Suzuki, Rui Lopes Teixeira, Rodolfo Osvaldo Konder, Ocimar Munhoz Alvarse e Waldecir Navarrete Pelissoni.

Sala do Plenário, em 02 de julho de 2009.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente da Reunião conjunta

### **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

A Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli absteve-se de votar.

Sala do Plenário, em 02 de julho de 2009.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME